

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 2008

Insere o art. 24-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar as escolas públicas e privadas de educação básica a comprovar a existência de áreas cobertas destinadas à prática de educação física, esportes e recreação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 24-A. Para o credenciamento das escolas, em todas as etapas e modalidades da educação básica, é obrigatória a comprovação da existência de área coberta destinada à prática de educação física, esportes e recreação, conforme regulamento do respectivo sistema de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino têm o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para emitir o regulamento de que trata o art. 1º, devendo as escolas cumpri-lo no decorrer do ano letivo que lhe for subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.